

PROCESSO ADMINISTRATIVO ARES-PCJ Nº 43/2015	PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 22/2015 - CRO
--	--

ASSUNTO:	REAJUSTE DA TARIFA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO DE ESGOTOS URBANOS DOMÉSTICOS E UNIDADES COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO DE SALTO
-----------------	---

INTERESSADO:	SANESALTO SANEAMENTO S.A. E SAAE – SALTO
---------------------	---

I. DO OBJETIVO

Este Parecer Consolidado, elaborado pela Diretoria Administrativa e Financeira da ARES-PCJ, através de seu Diretor Administrativo e Financeiro, Carlos Roberto de Oliveira, tem como objetivo apresentar os resultados das análises referentes ao pleito de reajuste contratual e anual das tarifas dos Serviços Públicos de Tratamento de Esgotos Urbanos Domésticos e Unidades Complementares do município de Salto, encaminhada a esta Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), pela SANESALTO Saneamento S.A.

II. DO FUNDAMENTO LEGAL

1. ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atender aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do nosso Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação do exercício das funções de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, aos municípios consorciados.

Dentre as competências definidas no Contrato de Consórcio Público e na Lei federal nº 11.445/2007, cabe à ARES-PCJ a fixação, o reajuste e a revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos municípios consorciados e conveniados.

2. MUNICÍPIO DE SALTO

O Município de Salto é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, e o ratificou através da Lei municipal nº 3.250, de 20 de fevereiro de 2014, delegando, dessa forma, as funções de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do município de Salto.

Em atendimento à Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, o Município de Salto instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social através do Decreto municipal nº 177, de 10/10/2014, que se encontra em plena atividade.

3. SAAE E SANESALTO

Em 1996 a Prefeitura Municipal de Salto celebrou Contrato de Concessão para execução dos serviços públicos de Tratamento dos Esgotos Urbanos do município, com construção e operação de Emissários, Interceptores, Estações Elevatórias e Estação de Tratamento de Esgotos, Leitura, Processamento, Emissão e Entrega das Contas de Água e Esgoto e Supressão e Religação do Fornecimento de Água, pela concessionária SANESALTO SANEAMENTO S.A.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE foi criado em 16/05/2007, através da Lei municipal nº 2.813, na forma de autarquia municipal, para exercer as atividades próprias do sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto no Município de Salto.

III. DA SOLICITAÇÃO

Através do Ofício C055-15, de 23/04/2015, a SANESALTO submeteu à análise da ARES-PCJ, proposta de reajuste da Tarifa dos Serviços Públicos de Tratamento de Esgoto e Unidades Complementares no município de Salto na ordem de 7,4524%, elevando a Tarifa de Concessão (Ttn) dos atuais R\$ 2,8009 para R\$ 3,0097, para o período de junho/2015 a maio/2016.

Posteriormente a concessionária SANESALTO, através do Ofício C064-15, de 05/05/2015, solicitou atualização da proposta de reajuste da referida tarifa contratual em proporção superior ao inicialmente solicitado, agregando ao pleito o aumento significativo dos custos com energia elétrica, decorrentes dos efeitos da Resolução Normativa ANEEL nº 547 de 16/04/2015, e propondo elevação da Tarifa de Concessão (Ttn) dos atuais R\$ 2,8009 para R\$ 3,1093, para o mesmo período de junho/2015 a maio/2016.

IV. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em análise à proposta encaminhada pela SANESALTO, com a finalidade de reajustar a Tarifa de Concessão (Ttn), verifica-se que se trata de procedimento contratual, previsto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão firmado com o Município de Salto.

O Contrato de Concessão e seu Termo de Alteração Contratual, datados do ano de 2000, preveem que o reajuste da Tarifa de Concessão (Ttn) deverá ocorrer anualmente mediante aplicação de formulação paramétrica contratual.

1. REAJUSTE TARIFÁRIO

O reajuste da Tarifa de Concessão (Ttn) é composto por uma “cesta de índices”, com diferentes pesos (percentuais) definidos na proposta comercial vencedora da licitação pública, conforme a seguinte fórmula paramétrica:

$$\mathbf{Ttn = Tto . [(a . Em/Eo) + (b . Mn/Mo) + (c . Cn/Co) + (d . Rn/Ro)]}$$

Onde:

- Ttn = Tarifa de concessão reajustada para tratamento de esgotos;
- Tto = Tarifa de concessão para tratamento de esgotos;
- Em/Eo = Registra a atualização da parcela de custos com energia elétrica consumida e potência instalada;
- Em = Tarifa praticada pela CPFL para a classe de fornecimento em questão, relativa ao mês objeto do reajustamento;
- Eo = idem, retroagida em 12 meses;
- Mn/Mo = Registra a atualização da parcela de custos de pessoal;
- Mn = Índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), relativo ao mês do reajustamento;
- Mo = Idem, retroagido em 12 meses;
- Cn/Co = Registra a atualização da parcela dos custos de conservação, manutenção e outros;
- Cn = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV), relativo ao mês de reajustamento;
- Co = Idem, retroagido em 12 meses;
- Rn/Ro = Registra a atualização da parcela referente à remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações;
- Rn = Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI (FGV), relativo ao mês do reajustamento;
- Ro = Idem, retroagido em 12 meses;

- Coeficientes a, b, c, d: parcelas de participação de cada elemento da composição da fórmula paramétrica e iguais a 24%, 4%, 37% e 35%, respectivamente.

A apuração de cada elemento componente da fórmula paramétrica contratual está apresentada na Tabela 1, que segue:

Tabela 1 - Elementos de cálculo do reajuste da Tarifa de Concessão (Ttn)

Item	Valor	Referência
a	0,24	Parcela de participação da Energia Elétrica
b	0,04	Parcela de participação dos custos de pessoal
c	0,37	Parcela de participação dos custos de conservação, manutenção e outros
d	0,35	Parcela de participação da remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações
Em	224,93	TE+TUSD na Base Econômica CPFL Piratininga Grupo A4 Convencional (R\$/MWh) - Resolução Homologatória ANEEL 1810/2014 (Ref. Março/2015)
Eo	189,84	TE+TUSD na Base Econômica CPFL Piratininga Grupo A4 Convencional (R\$/MWh) - Resolução Homologatória ANEEL 1638/2013 (Ref. Março/2014)
Mn	4.341,26	INPC/IBGE para o mês do reajuste (Ref. Março/2014)
Mo	4.004,27	INPC/IBGE para o mês do último reajuste (Ref. Março/2013)
Cn	1.370,454	IGP-M/FGV para o mês do reajuste (Ref. Março/2014)
Co	1.328,667	IGP-M/FGV para o mês do último reajuste (Ref. Março/2013)
Rn	1.492,162	IGP-DI/FGV para o mês do reajuste (Ref. Março/2014)
Ro	1.442,359	IGP-DI/FGV para o mês do último reajuste (Ref. Março/2013)

Aplicando-se esses índices na fórmula paramétrica de reajuste, a partir da Tarifa de Concessão atual de R\$ 2,8009, tem-se que:

$$Ttn = Tto \cdot [(a \cdot Em/Eo) + (b \cdot Mn/Mo) + (c \cdot Cn/Co) + (d \cdot Rn/Ro)]$$

$$Ttn = 2,8009 \cdot [(0,24 \cdot 224,93/189,84) + (0,04 \cdot 4.341,26/4.004,27) + (0,37 \cdot 1.370,454/1.328,667) + (0,35 \cdot 1.492,162/1.442,359)]$$

$$Ttn = 2,8009 \cdot [(0,2844)+(0,0434)+(0,3816)+(0,3621)]$$

$$Ttn = 2,8009 \cdot 1,0714$$

Ttn = R\$ 3,0010

2. BANDEIRAS TARIFÁRIAS NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA

O reajuste tarifário do Contrato de Concessão em questão é sustentado por um conjunto de indicadores parametrizados. Tal composição garante uma avaliação mais adequada e precisa

à realidade da concessionária nos componentes com variação inflacionária em um período de 12 meses, o que demonstra de forma fidedigna o equilíbrio econômico-financeiro do pacto Contratual.

A parcela referente aos custos com energia elétrica é explicitada na fórmula constante na Clausula Nove do Contrato de Concessão e seu Termo de Alteração, em termos de uma relação entre tarifas da concessionária de energia elétrica (Em/Eo), no presente caso a CPFL Piratininga.

A adoção de uma relação entre os custos médios em R\$/kWh para cada unidade operada pela SANESALTO, como proposto pela concessionária no Ofício C064-15, difere da previsão contratual e permite a incorporação de variações alheias àquelas que incidem sobre as tarifas efetivas de energia elétrica, como variações de impostos, alterações de cargas instaladas para demanda na ponta e fora da ponta, alterações de categoria de consumo, entre outras.

Todavia, a implantação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL de um sistema de tarifação adicional, em função das condições de geração do Sistema Integrado Nacional – SIN, também conhecido como “Bandeiras Tarifárias”, impacta de forma efetiva nas faturas de energia elétrica da concessionária e podem implicar em um desequilíbrio do contrato, especialmente se considerado que a energia elétrica é um dos principais – se não o maior – insumo da concessão.

A consideração da “Bandeira Tarifária” do setor elétrico no cálculo da tarifa de esgotos, pela sua natureza transitória, implica na incorporação permanente de uma elevação – apenas momentânea – da tarifa de energia elétrica, motivada em função da escassez hídrica nacional, sobre a tarifa oficial dos serviços prestados pela SANESALTO ao longo de todo o contrato. Esta situação também desequilibra o contrato.

A solução adotada pela ARES-PCJ para concessões e participações público-privadas no âmbito dos seus municípios regulados consiste na aplicação do reajuste regular das tarifas dos serviços de saneamento, considerando as tarifas elétricas efetivas conforme cálculo já apresentado, restando o saldo despendido pela concessionária para com as “Bandeiras Tarifárias” do setor elétrico a ser avaliado e pago à concessionária em intervalos regulares, inferiores a um ano (normalmente seis meses).

Esta situação permite recuperação de despesas adicionais com energia elétrica que sejam de caráter provisório, sem sua incorporação na tarifa dos serviços prestados de saneamento.

A partir dos dados apresentados pela empresa SANESALTO, a ordem de grandeza dos custos adicionais da Concessionária com o regime de bandeiras do setor elétrico é de cerca de R\$ 14.000,00 a cada semestre, se mantidas as condições atuais (bandeira vermelha).

V. DA CONCLUSÃO

Com base nas informações encaminhadas à nossa Agência Reguladora e após avaliação dos cálculos apresentados e seus documentos, a Diretoria Administrativa e Financeira da ARES-PCJ, designada para relatoria do presente pleito, conclui que:

- O índice de reajuste da Tarifa de Concessão (Ttn) é de 7,14% (sete inteiros e catorze centésimos por cento), para o período compreendido entre os meses de junho/2015 a maio/2016;
- A Tarifa de Concessão (Ttn), reajustada em 7,14% (sete inteiros e catorze centésimos por cento), passa dos atuais R\$ 2,8009/m³ para R\$ 3,0010/m³ a ser aplicado a partir do mês de junho de 2015;
- Os valores pagos pela SANESALTO nas faturas de energia elétrica referentes ao sistema de “Bandeiras Tarifárias”, em cada unidade consumidora da concessão, deverão ser avaliados semestralmente e apropriados pela Concessionária juntamente com a remuneração de seus serviços, após validação dos respectivos cálculos pela ARES-PCJ.

VI. DAS RECOMENDAÇÕES

A Diretoria Administrativa e Financeira da ARES-PCJ define que:

- O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto deve efetuar o pagamento mensal da contraprestação, considerando a Tarifa de Concessão de R\$ 3,0010/m³, a partir de junho de 2015;
- Conforme o §5º, do art. 13, da Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014, nos casos de reajuste da contraprestação, a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados, não sendo necessária sua apreciação pelo Conselho de Regulação e Controle Social e tampouco emissão de Resolução específica ou outro ato homologatório.

Este é o parecer.

Americana, 07 de maio de 2015.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I

Tabela 2 – Série Histórica do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE

Série Histórica – IPCA/IBGE					
Ano	Mês	Número Índice acumulado a partir de Jan/1993	Variação (%)		
			No Mês	No Ano	12 Meses
2014	Março	4.004,27	0,82	2,1046	5,6155
	Abril	4.035,50	0,78	2,9000	5,8200
	Mai	4.059,71	0,6	3,5200	6,0800
	Junho	4.070,27	0,26	3,7900	6,0600
	Julho	4.075,56	0,13	3,9200	6,3300
	Agosto	4.082,90	0,18	4,1100	6,3500
	Setembro	4.102,90	0,49	4,6200	6,5900
	Outubro	4.118,49	0,38	5,0200	6,3400
	Novembro	4.140,32	0,53	5,5700	6,3300
	Dezembro	4.165,99	0,62	6,2283	6,2283
2015	Janeiro	4.227,64	1,48	1,4800	7,1300
	Fevereiro	4.276,69	1,16	2,6600	7,6800
	Março	4.341,26	1,51	4,2073	8,4160

Fonte: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm (consulta em 06/06/2015)

Tabela 3 – Série Histórica do Índice de Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV

Série Histórica – IGP-M/FGV					
Ano	Mês	Número Índice acumulado a partir de Jan/1993	Variação (%)		
			No Mês	No Ano	12 Meses
2014	Março	1.328,67	1,67	2,5462	7,3087
	Abril	1.339,03	0,78	3,3461	7,9837
	Mai	1.337,29	-0,13	3,2117	7,8434
	Junho	1.327,39	-0,74	2,4480	6,2484
	Julho	1.319,30	-0,61	1,8230	5,3265
	Agosto	1.315,73	-0,27	1,5481	4,8848
	Setembro	1.318,37	0,2	1,7512	3,5414
	Outubro	1.322,06	0,28	2,0361	2,9460
	Novembro	1.335,01	0,98	3,0361	3,6543
	Dezembro	1.343,29	0,62	3,6749	3,6749
	2015	Janeiro	1.353,50	0,76	0,7600
Fevereiro		1.357,15	0,27	1,0321	3,8499
Março		1.370,45	0,98	2,0222	3,1450

Fonte: <http://www.portalbrasil.net/igpm.htm> (consulta em 06/05/2015)

Tabela 4 – Série Histórica do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI/FGV

Série Histórica – INCC/FGV					
Ano	Mês	Número Índice acumulado a partir de Jan/1993	Variação (%)		
			No Mês	No Ano	12 Meses
2014	Março	1.442,36	1,48	2,7520	7,5476
	Abril	1.448,85	0,45	3,2143	8,0964
	Maio	1.442,33	-0,45	2,7499	7,2667
	Junho	1.433,24	-0,63	2,1025	5,7869
	Julho	1.425,36	-0,55	1,5410	5,0580
	Agosto	1.426,22	0,06	1,6019	4,6397
	Setembro	1.426,50	0,02	1,6222	3,2564
	Outubro	1.434,92	0,59	2,2218	3,2153
	Novembro	1.451,27	1,14	3,3871	4,1005
	Dezembro	1.456,79	0,38	3,7800	3,7800
2015	Janeiro	1.466,55	0,67	0,6700	4,0590
	Fevereiro	1.474,32	0,53	1,2036	3,7289
	Março	1.492,16	1,21	2,4281	3,4529

Fonte: <http://www.portalbrasil.net/igp.htm> (consulta em 06/05/2015)

Tabela 5 – Série Histórica da Base Econômica para o Grupo A abastecido pela CPFL Piratininga, Subgrupo A4, Modalidade Convencional

Resolução ANEEL	Período de vigência	TUSD (R\$/MWh)	TE (R\$/MWh)	TUSD + TE (R\$/MWh)	Variação (%)
1.638/2013	23/10/2013 a 22/10/2014	17,38	172,46	189,84	-
1.810/2014	23/10/2014 a 22/10/2015	21,54	203,39	224,93	18,48%

Fonte: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/reh20131638.pdf> e <http://www.aneel.gov.br/cedoc/reh20141810.pdf> (consulta em 06/05/2015)